

Foucault, M. (1975). *Vigiar e punir – Nascimento da prisão*. São Paulo: Editora Vozes

A obra “Vigiar e Punir- Nascimento da Prisão”, de Michel Foucault retrata uma análise histórica sobre a pena como meio de coerção, de obediência e de aprisionamento do ser humano. Através do seu livro, Foucault revela a face social e política do controle social aplicado ao direito, especialmente em sociedades em que perdurou por muito tempo o regime monárquico. Sua análise baseia-se, principalmente, no contexto histórico francês do século XVII ao XIX.

O autor debruça-se com cuidado sobre a importante mudança de estratégia que abandonou a punição em troca da vigilância constante e reguladora. A pergunta que atravessa todo o “Vigiar e Punir” é: por que a prisão? Por que a sociedade capitalista fez as instituições penais desempenharem o papel de encarcerar? Quais são suas causas e seus efeitos?

Para responder a esses questionamentos, Foucault faz uma análise minuciosa das técnicas de disciplina e vigilância que se espalharam de maneira gradual e imperceptível pela sociedade ao longo dos séculos XVIII e XIX, discorrendo sobre o suplício, a punição, a disciplina e a prisão.

No estudo acerca do suplício, enfoca a forma de punição aos condenados que predominou até o final do século XVII e início do XVIII na Europa. Nos regimes monárquicos europeus, o castigo da pena vinha na forma de sofrimento físico. Eram impostas penas corporais dolorosas, como esquarteramento, degolação, mutilação, entre outras tantas formas de tortura. O processo criminal, até a sentença, se dava de forma secreta e escrita, o que indica, segundo Foucault, que se procurava demonstrar que, em matéria criminal, o estabelecimento da verdade cabia apenas ao soberano e aos seus juízes. O direito de punir teria origem na força soberana, pertencendo apenas ao rei.

A execução, no entanto, era pública. A presença do povo durante a execução da pena fazia parte de um ritual, visto que o objetivo da punição era a legitimação do poder do rei (Estado) enquanto poder de submissão das massas. A execução pública do condenado era uma cerimônia na qual se manifestava o poder soberano do rei. Qualquer expressão de direitos fundamentais inerentes à existência humana era desconsiderada. A crueldade dos castigos físicos, com a execração pública do corpo, era a expressão máxima do poder estatal sobre a população e a maneira encontrada para que o povo se submetesse ao poder do rei sem questionamento.

Na segunda parte do livro, destinada ao estudo da punição, Foucault mostra uma mudança de paradigma, a partir do final do século XVIII e início do XIX, abordando a

temática do surgimento da humanização dos condenados, quando a população começa a exercer pressão para a supressão da tortura. Os protestos contra os suplícios também se dão entre filósofos, teóricos do direito, juristas, magistrados e parlamentares da época, que criticam o excesso e a crueldade de castigos a partir da lógica do abuso do poder de punir. A objeção ao suplício se insere no debate acerca dos limites do direito e do poder de punir.

Dá-se então a reforma penal, que materializa a luta dos reformadores contra o superpoder dos soberanos. E nesse contexto se insere a mudança efetivada nas táticas e instrumentos para se vigiar o comportamento cotidiano das pessoas. Os reformadores vão investir numa concepção preventiva do crime, corretiva do direito de punir, com a maior proporcionalidade entre o crime e a respectiva sanção. A punição, nessa concepção, visa requalificar os indivíduos como sujeitos dóceis, mas detentores de direito.

As táticas do poder de punir passam a ser formuladas a partir da teoria geral do contrato social, definindo-se que o cidadão aceite as leis formuladas. Ao cometer um crime, o indivíduo não se torna inimigo do Estado, e sim de toda a sociedade. Esse é um projeto político, que transforma os corpos dos condenados em bem social, em objeto de apropriação coletiva. A pena torna-se não apenas natural, mas útil à sociedade.

Mas, segundo Foucault, o combate ao superpoder dos soberanos não era o único motor da reforma. Ela se deu também pelo combate ao que chama de infrapoder das ilegalidades populares, cujo alvo deixou de ser o direito, passando a forçar, em primeira linha, nos bens. A burguesia que chega ao poder não tolera mais as ilicitudes populares, como a prática de roubos e pilhagens, que passa a ser vista como uma ameaça para a nova maneira de produzir, distribuir e acumular a riqueza, e às valorizadas relações de propriedade. Para ela, interessava uma repressão efetiva, a fim de combater os crimes patrimoniais. Sob a lógica da sociedade capitalista, a classe trabalhadora passa a ser elemento novo a ser controlado, incansavelmente vigiado, constantemente instruído, e permanentemente moralizado.

Por isso, essas situações passam a ser intoleradas, e entram na mira desta nova maneira de produzir: nasce assim uma sociedade que não admite a vagabundagem, a preguiça, a licenciosidade, a negligência, a indolência. Essas práticas tornam-se alvos do poder. O inimigo da sociedade são seus próprios membros não produtivos, que se atrasam, que são indolentes, que organizam greves e questionam os meios de produzir riquezas.

No século XIX, o projeto de gradação das penas e das punições, proposto pelos reformadores, transforma-se na lei de detenção para qualquer infração. Surgem, então, novas maneiras de aprisionamento e vigilância. Prisões são erguidas, seguindo a concepção da pedagogia universal do trabalho, que atende aos interesses do capital, focando no controle do tempo, na eliminação do ócio, no respeito, nas atividades regulares, nos movimentos obrigatórios. Nessa nova concepção, a punição correta

e efetiva não se resumia à privação da liberdade, mas sim à imposição de trabalhos forçados aos detentos, como forma de amenizar os malefícios causados à sociedade. Procura-se construir não um sujeito de direitos, mas sim um sujeito obediente. O sistema penal é concebido como instrumento de defesa da sociedade burguesa, no qual a disciplina visa moldar os corpos dos indivíduos rumo a um processo de controle e sujeição.

Prisões passam a ser erguidas em grandes edifícios, com muros altos e intransponíveis. É o surgimento do panoptismo, com prédios com estrutura de anel, uma torre central, em torno da qual são construídas as celas, janelas para dentro e para fora, com ângulos abstratos de vigia, em que se vê sem ser visto. É a ideia de vigilância constante sem que o encarcerado saiba de onde ela vem. O constrangimento espacial, a ideia do olho que tudo vê, configura a estratégia para se atingir o controle sobre o corpo, sem que este, no entanto, seja o alvo da punição, e sim a alma, o intelecto, a vontade.

É a arquitetura atuando no favorecimento do controle, sem negar a necessidade da existência de um aparato humano para o exercício desse controle. A vigilância assume o papel de protagonismo. O vigiar, e não o punir, passa a ser a garantia e a legitimação do poder do Estado. A subordinação se exerce por meio de redes invisíveis, assumindo a aparência de naturalidade. Como bem diz Foucault, o panóptico induz a um estado consciente e permanente de visibilidade, o que assegura o funcionamento automático do poder.

Na terceira parte do livro, em que discute a questão da disciplina, Foucault afirma que o aprisionamento é apenas uma etapa na direção do disciplinamento do indivíduo. As outras etapas seriam efetivadas pelos mecanismos de controle e de disciplina exercidos pela família, escola, quartel, fábricas, etc. O encarceramento se apresenta como última medida de controle, a que se recorre em caso de fracasso dessas outras instituições disciplinares. Instituições estas plenamente atreladas aos interesses da sociedade burguesa, por colaborarem para a formação de trabalhadores dóceis e subordinados, obedientes e não questionadores. Essas instituições colaboram para a docilização dos corpos, tornando-os mais produtivos e eficientes. A disciplina é justamente a arte de utilização de métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, impondo-lhe uma relação de docilidade-utilidade.

Para Foucault, o conceito definidor da modernidade é a disciplina, instrumento de dominação e controle, destinada a suprimir comportamentos divergentes. Instituições, como a família, a escola, os hospitais, apontados pela ótica do iluminismo como instituições de assistência e proteção aos cidadãos, na verdade atuam também utilizando-se de mecanismos de controle e punição. Sendo assim, Foucault enfatiza que a dominação e o poder não têm uma única fonte, como por exemplo, o Estado. O controle e a dominação são exercidos cotidianamente em escala múltipla, suplantando

os muros dos presídios, alcançando todos os membros da sociedade a partir do adestramento exercido pelos seminários, quartéis, hospitais e escolas.

Evidentemente esse exercício cotidiano da disciplina nas escolas atua como mecanismo de opressão. As provas (exames), por exemplo, atuam como mecanismo de vigilância, que permite classificar e punir. Materializa a superposição das relações de poder e saber. Fica sob a incumbência dos educadores colocar a vivência escolar a serviço da criação do saber, do conhecimento, da luta contra esses mecanismos de opressão, buscando novas formas de ver e organizar o mundo em que vivemos.

Na quarta e última parte do livro, em que aborda sobre a prisão, Foucault discute seu aparente fracasso. Aparente porque, na verdade, seria um aparelho vitorioso, gestado na sociedade muito antes de sua inauguração em finais do século XVIII e princípio do século XIX, quando se dá a passagem a uma penalidade de detenção. Na verdade, era apenas a abertura da penalidade a mecanismos de coerção já elaborados em outras instituições disciplinares: família, escola, quartel, fábrica. A prisão se constitui fora do aparelho judiciário, sendo gestada nos mecanismos de classificação de comportamentos vigentes na sociedade.

Foucault enfatiza que, conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não, inútil. Entretanto a sociedade não concebe nenhuma outra instituição para pôr em seu lugar. É a detestável solução, da qual não se pode abrir mão. Como isso se justifica, pergunta Foucault. A prisão é aceita porque, ao encarcerar, ao treinar dócil, ela reproduz, sem indulgências, mecanismos presentes no corpo social. Realiza um trabalho preciso e permanente de controle social, poderoso instrumento garantidor dos interesses dominantes.

A prisão é peça essencial no conjunto de mecanismos disciplinares que o poder de classe nascente em finais do século XVIII estava desenvolvendo, e que perdura até nossos dias. Na passagem dos dois séculos, uma nova legislação define o poder de punir como uma função geral da sociedade. Poder este supostamente exercido igualmente sobre todos os seus membros. Supostamente porque, ao fazer da detenção a pena por excelência, introduz-se processos de dominação característicos de um tipo particular de poder. Uma justiça que se diz “igual”, um aparelho judiciário que se pretende “autônomo”, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares.

A detenção penal atribui-se a função essencial de transformar o comportamento do indivíduo, de criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa. A prisão, no entanto, segundo Foucault, fabrica delinquentes ao impor aos detentos limitações violentas; ao praticar abuso de poder. Fabrica-os pelo tipo de existência que impõe aos detentos, obrigando-os a permanecerem isolados nas celas, ou então lhes impondo um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade.

Para Foucault, a questão que se impõe é: para que serve o fracasso da prisão em seu fenômeno de manutenção da delinquência, indução em reincidência e transformação do infrator ocasional em delinquente?

Supostamente a instituição prisional não se destina a suprimir as infrações; mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las. Isto porque a gestão diferencial das ilegalidades por intermédio da penalidade faz parte de mecanismos de dominação. A prisão não é um fracasso, pois enterrada como está no meio de dispositivos e de estratégias de poder, obtém sucesso em sua função de produzir a delinquência, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa — talvez até utilizável — de ilegalidade; produzir os delinquentes, meio aparentemente marginalizado, mas centralmente controlado.

Mas por que e como teria sido a prisão chamada a funcionar na fabricação de uma delinquência que seria de seu dever combater? Para que a agitação imprecisa de uma população que pratica motim seja substituída por um grupo relativamente restrito e fechado de indivíduos sobre os quais se pode efetuar vigilância constante. O Panóptico — ao mesmo tempo vigilância e observação, segurança e saber, individualização e totalização, isolamento e transparência — encontrou na prisão seu local privilegiado de realização. Essa ilegalidade concentrada, controlada e desarmada é diretamente útil. A prisão produz uma particular delinquência, que desvia a atenção das ilegalidades que os poderosos desejam deixar nas sombras.

Mas o efeito mais importante do sistema carcerário é que ele consegue tornar natural e legítimo o poder de vigiar e punir. Extrapolando os muros da penitenciária, essa naturalização atinge a todos os sujeitos sociais. Até hoje o panoptismo se encontra presente na nossa vida diária. Somos vistos a todo momento através das câmeras que filmam dentro das nossas escolas, o nosso caminhar nas ruas, nas lojas, supermercados, nos meios de transporte. Enfim, somos observados o tempo todo e não nos damos conta, ou talvez esse processo de vigilância já esteja interiorizado em nós, sendo aceito com naturalidade, assumindo caráter de normalidade.

Jacqueline Rodrigues Pino